



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Paranaguá
Secretaria de Administração

22/01/2018
13:08:30

COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: N° 1770/2018

Código Verificador: 8GH2

Requerente: 1786750 - OBSERVATORIO SOCIAL DE PARANAGUA - OSP
CPF/CNPJ: 21.375.111/0001-52
Endereço: AVENIDA Coronel José Lobo, 736 **CEP:** 83.203-340
Cidade: Paranaguá **Estado:** PR
Bairro: OCEANIA
Fone Res.: (41) - 34205150 **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: Não Informado
Assunto: 226 - SOLICITA
Subassunto: 10 - SOLICITACAO GERAL
Data de Abertura: 22/01/2018 **Hora de Abertura:** 13:08:24
Previsão: 21/02/2018

Observação:

OFICIO 003/2018 - SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE PROTOCOLO 35302/2017.

Para consultar seu processo pela internet acesse: Paranagua.atende.net e procure por consulta de Protocolo.

Para consultar você deverá ter em mãos o número e ano do processo e seu código verificador. Essas informações estão no cabeçalho deste comprovante.

Ofício nº 003/2018 - DIV

Paranaguá, 19 de janeiro de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor
MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal de Paranaguá

ASSUNTO: Informações sobre o questionamento realizado sob o protocolo de nº 35302/2017

OBSERVATORIO SOCIAL DE PARANAGUÁ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 21.375.111/0001-52, com endereço na Rua Coronel Jose Lobo, n. 736, Paranaguá, por meio de sua vice-presidente para assuntos de Controle Social Muriel Syriani Veluza, vem mui respeitosamente apresentar:

Informações sobre o questionamento realizado sob o protocolo de nº 35302/2017

No dia 13/11/2017 foi protocolado sob o nº 35302/2017 na Prefeitura Municipal de Paranaguá, pedido de informações quanto ao planejamento e controle da saúde que não foram possíveis encontrar por meios de sítios eletrônicos. Porém, até o presente momento este Observatório não obteve nenhuma resposta, ferindo dessa forma o artigo 11, § 1º da Lei nº 12.527/2011 que diz:

*“NÃO SENDO POSSÍVEL CONCEDER O ACESSO IMEDIATO, NA FORMA DISPOSTA NO **CAPUT**, O ÓRGÃO OU ENTIDADE QUE RECEBER O PEDIDO DEVERÁ, EM PRAZO NÃO SUPERIOR A 20 (VINTE) DIAS”*

Ou até mesmo o artigo 11, § 2º da lei 12.527/2011 que diz:

“O PRAZO REFERIDO NO § 1º PODERÁ SER PRORROGADO POR MAIS 10 (DEZ) DIAS, MEDIANTE JUSTIFICATIVA EXPRESSA, DA QUAL SERÁ CIENTIFICADO O REQUERENTE.”

Além do mais, vale destacar a existência da recomendação administrativa nº 003/2015 expedida pelo Ministério Público no dia 27 de fevereiro de 2015 (em anexo) que de forma resumida diz:

“ABSTENHA-SE DE DIFICULTAR OU MESMO OBSTAR O ACESSO À INFORMAÇÕES, DADOS E DOCUMENTOS AO OBSERVATÓRIO SOCIAL DE PARANAGUÁ...”

Vale destacar que, conforme inciso I do art. 32 da Lei nº 12.527/2011, que regula o acesso a informações, constitui conduta ilícita “recusar-se a fornecer informação requerida nos termos da Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou

fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa” (grifo nosso).

Reiteramos que temos como objetivo exercer o controle social, a fim de garantir a qualidade na aplicação dos recursos públicos, principal atividade exercida pelo Observatório Social de Paranaguá.

Diante dos fatos apresentados, solicita-se informações inerentes aos requerimentos feito por este Observatório através do protocolo nº 35302/2017

Atenciosamente,

Muriel Syriani Veluza

Vice-Presidente - OSP

